



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

1

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1094/2023**  
**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E A**  
**EMPRESA ENGI PROJECT LTDA**

**O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, nº 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, SR. VALDIR CARLOS FABRIS**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ENGI PROJECT LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 20.745.692/0001-04 estabelecida à Av. João Pedro Mallmann, nº 1795, bairro: Delfina, na cidade de Estrela/RS, Cep. 95.880-000, e-mail: engipro@engipro.com.br, telefone: (51) 3712-7233, pelo seu representante infra-assinado doravante denominada **CONTRATADA**, acordam celebrar a presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

O presente contrato é celebrado com fundamento no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Processo de Dispensa de Licitação por Limite Nº 530/2023, Processo Nº 1207/2023.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. É objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA MENSAL, PARA MANUTENÇÃO DO ELEVADOR NA CASA DA CULTURA**, conforme segue:

<b>Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte</b> <b>08.03 - 2.045 – Manutenção do Dpto. Cultural e Incentivo às Prom. Culturais</b> <b>3.3.90.39.79.00.00 – Serviço de apoio administrativo, técnico e operacional - 6890</b> <b>Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não vinculados de impostos</b> <b>Desdobramento da Fonte: 0001 – Recurso Livre Adm. Direta Mun.</b>					
<b>ITEM</b>	<b>QTD.</b>	<b>UNID.</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>
01	12	MESES	Contratação de Empresa especializada em <b>prestação de serviços de assistência técnica mensal</b> , em elevador hidráulico de acessibilidade, do tipo interno/abrigado, com capacidade para transporte de 250kg ou 03 pessoas, dimensões suficientes para uma cadeira de rodas e seu acompanhante.  <b>Especificações técnicas:</b>  *Aplicação: unifamiliar e acessibilidade com utilização diária de, no mínimo, 100 ciclos	R\$ 775,00	R\$ 9.300,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

2

		<p>(ida e volta ao ponto inicial junto ao térreo)</p> <ul style="list-style-type: none"><li>*Ambiente de instalação: interno/abrigado</li><li>*Potencia: potência instalada de 5,0cv</li><li>*Tensão nominal: tensão nominal de 380V trifásico</li><li>*Frequência de Rede: 60Hz</li><li>*Capacidade: capacidade útil de carga de 250kg</li><li>*Curso de elevação: curso de elevação aproximado de 7,0m</li><li>*Paradas: 3 paradas necessárias/três andares</li><li>*Velocidade: velocidade nominal de 15m/min.</li><li>*Dimensões do elevador hidráulico: largura de 900mm, profundidade de 1.400mm, altura de 2.000mm, composta por uma lateral de inox, uma lateral e fundo de vidro laminado (5+5mm).</li><li>*Portas: 01 unidade de porta de cabina 40/10 lateral inox, 2 folhas lateral (900 x 2000mm), 03 portas de pavimento auto 40/10 inox, 2 folhas lateral (900 x 2000)</li><li>*Display tricolor LCD</li><li>*Boteira de pavimento</li><li>*Sistema de retorno automático ao térreo em caso de falta de energia.</li></ul> <p><b>Descrição dos serviços:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>*Revisão do sistema de lubrificação em pontos de giro e atrito</li><li>*Substituição de óleo hidráulico com destinação do óleo velho</li><li>*Revisão do sistema hidráulico</li><li>*Revisão do sistema elétrico com substituição de peças, em caso de</li></ul>		
--	--	--	--	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

3

		<p>necessidade</p> <p>*Revisão dos cabos de sustentação</p> <p>*Revisão dos itens de segurança</p> <p>*Correção e adequação aos padrões originais de funcionamento</p> <p>*Fornecimento de ART junto com a nota fiscal do serviço prestado, atestando a revisão mensal do elevador hidráulico de acessibilidade</p> <p>*As peças necessárias para a realização do serviço serão disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte</p> <p>*A Empresa vencedora deverá disponibilizar as ferramentas e utensílios elementares para a perfeita execução dos serviços. O serviço terá garantia contra todo e qualquer defeito de mão de obra, incluída a garantia legal, pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da data da conclusão da mesma, ou do início da operação parcial</p> <p>*É de responsabilidade da Contratada o fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos de proteção individuais e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas.</p> <p>Realização dos serviços:</p> <p>*O Contrato dos serviços de que trata o presente Documento será celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite previsto no ato convocatório, observando o disposto em Lei, sendo indicado o crédito e respectivo empenho para atender a expensas do exercício em curso, bem como àquele a serem executados em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos, iniciar-se-ão os créditos com empenhos para sua cobertura</p> <p>Documentos técnicos:</p> <p>*Inscrição da licitante junto ao órgão</p>		
--	--	---	--	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

4

			competente da categoria – CREA  *Vínculo empregatício do Responsável pela Empresa  *Apresentar ART, até 10 dias após a assinatura do Contrato, devidamente quitada.  Demais especificações constam no Projeto Básico.		
<b>VALOR TOTAL R\$ 9.300,00</b>					

1.2. A CONTRATADA deverá oferecer assistência técnica e garantia mínima de 12 (doze) meses, compreendendo o equipamento e a instalação, a contar da data da inspeção e entrega do equipamento, devendo reparar ou substituir o mesmo, caso verificados vícios ou defeitos de fabricação e instalação, a partir da comunicação da contratante, durante o período em que estiver em vigor a garantia firmada.

1.3. É de responsabilidade da CONTRATADA a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica-ART referente à instalação, devidamente quitada, no prazo de até 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor total de **R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais)**, conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, incluído todas as despesas, tributos e encargos para realização do objeto, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.

2.1.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente ao objeto licitado, conforme nota Fiscal, observado o preço cotado na proposta.

2.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, à vista, após a entrega e instalação do objeto, mediante emissão da Nota Fiscal e visto do servidor responsável, através de depósito na seguinte conta bancária da **CONTRATADA**:

- \* Banco: Unicred: 136
- \* Agência: 1163
- \* Conta: 0802885



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

5

2.3. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.

2.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.

2.6. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.7. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.8. Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos nos termos da legislação que regula a matéria.

2.9. As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pela seguinte dotação orçamentária:

**Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte**  
**08.03 - 2.045 – Manutenção do Dpto. Cultural e Incentivo às Prom. Culturais**  
**3.3.90.39.79.00.00 – Serviço de apoio administrativo, técnico e operacional - 6890**  
**Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não vinculados de impostos**  
**Desdobramento da Fonte: 0001 – Recurso Livre Adm. Direta Mun.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DA ENTREGA E DA GARANTIA**

3.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada **a partir de 11 de dezembro de 2023**, livre de frete, descarga e encargos para o Município.

3.1.1. O objeto deverá atender as normas técnica da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do INMETRO, no que for obrigatório.

3.2. A CONTRATADA deverá oferecer assistência técnica e garantia mínima de 12 (doze) meses, compreendendo o equipamento e a instalação, a contar da data da entrega e inspeção do equipamento, devendo reparar ou substituir o mesmo, caso verificado vícios ou defeitos de fabricação ou instalação, **no prazo de 72 horas**, a partir do comunicado da contratante, durante o período que estiver em vigor a garantia firmada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

6

3.3. A garantia do equipamento deverá abranger peças e componentes contra vícios ou defeitos de fabricação e instalação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso dos mesmos, com exceção das substituições de peças ou componentes danificados por dolo, imperícia ou mau uso do bem por parte do Município.

3.3. Durante o período de garantia o Município não efetuará nenhum tipo de pagamento à CONTRATADA a título de deslocamento de pessoal, transporte, impostos, taxas, veículos, hospedagem, peças, fretes de peças, mão-de-obra e outros.

3.4. Quando do recebimento, a Secretaria responsável pela fiscalização efetuará imediatamente a verificação se os mesmos estão em conformidade com objeto.

3.5. Não será aceito na entrega, produtos nas quantidades e qualidade com descrição diferente daquela constante na proposta vencedora bem como em desconformidade com os padrões estabelecidos no edital.

3.7. Após a verificação, e consequente aprovação, será dado aceitação na Nota Fiscal, quando então, ocorrerá o pagamento.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO

4.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

4.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

4.3. Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

4.4. O contrato terá vigência até a data de 10 de dezembro de 2024.

4.5. A fiscalização do contrato será de responsabilidade do Secretário (a) Municipal de Turismo, cultura e esporte (Titular da Pasta), ou pessoa por ele for designada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

7

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

### 5.1. DO CONTRATANTE:

- 5.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;
- 5.1.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 5.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 5.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

### 5.2. DA CONTRATADA:

- 5.2.1. Fornecer e instalar o objeto nas especificações contidas neste Contrato, Edital e proposta adjudicada;
- 5.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- 5.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.2.4. Realizar o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e na proposta;
- 5.2.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 5.2.6. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão as expensas do CONTRATADO.
- 5.2.7. Providenciar a correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

8

5.2.8. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

5.2.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

5.2.10. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

5.2.11. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

- a) **advertência;**
- b) **multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após este prazo, será considerado inexecução contratual;**
- c) **multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato pela inexecução total injustificada da obrigação pela CONTRATADA;**
- d) **multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato pela inexecução parcial injustificada da obrigação pela CONTRATADA;**
- e) **suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;**
- f) **declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao CONTRATADO o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.**

6.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

6.3. As penalidades são independentes entre si e poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

9

6.4. Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, e “e” do item 6.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

6.5. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.6. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

6.7. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

6.8. O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO**

7.1. A **CONTRATADA** somente poderá ceder parcialmente este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em 05 (cinco) vias de igual teor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

10

Guaporé, 05 de dezembro de 2023.

**ENGI PROJECT LTDA**  
**CONTRATADA**

**VALDIR CARLOS FABRIS**  
**CONTRATANTE**

**TESTEMUNHAS:**

---

---

**DANIEL ZORZI**  
**ASSESSOR JURÍDICO**  
**OAB/RS N° 60.518**